

**PORTARIA Nº 020/2022 – P**

*Publicada no Diário da Assembleia nº 3426, de 4/10/2022.*

*“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”*

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021,

**Considerando** que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para compras até 10% do limite previsto nesse diploma legal, nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**Considerando** o disposto na Solicitação de Material e Serviços nº **004/2022 DIRADI** (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Área de Radiodifusão solicita a Contratação de empresa especializada para a transmissão com produção de 04 (quatro) eventos desportivos (ao vivo) gerados a partir de Tocantínia, Gurupi, Porto Nacional e Tocantinópolis, para os estúdios da TV Assembleia, localizados em Palmas, com a finalidade de atender as necessidades da TV Assembleia da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

**Considerando** o disposto no Despacho justificativa, (fls. 19/20), da Diretoria de Área de Radiodifusão - Diradi, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “**Ademar Camelo da Costa**, inscrita no CNPJ Nº 35.054.868/0001-59”, pelas razões elencadas da mesma;

**Considerando**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Área de Radiodifusão – Diradi;

**Considerando** ainda, o Parecer Jurídico nº 147/2022-PJA/ Aletto, fls. 38 a 45, lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal nº 14.133/21;

**Considerando**, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa **Ademar Camelo da Costa**, inscrita no CNPJ Nº 35.054.868/0001-59, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretoria de Área de Radiodifusão-Diradi,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa **Ademar Camelo da Costa**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 35.054.868/0001-59, através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Área de Radiodifusão - Diradi.

**Art. 2º** Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2182 – Coordenação e Manutenção da TV Assembleia, Natureza 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 27 dias do mês de junho de 2022.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**  
Presidente